



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1301/2023-ANO VII

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

21 DE DEZEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

**PROC. ADM. Nº 046/2023
DISPENSE Nº 010/2023**

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: GEORGE WASHINGTON RAMOS JUNIOR MEI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 2,63 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 039/2023, e alteração da quilometragem da linha 08, previsto na Cláusula Quinta, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

O valor reservado para a consecução do presente acréscimo de quilometragem na linha nº 08, é de **R\$ 2.155,54 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a 2,63%, do valor do Contrato Nº 039/2023, passando o valor do contrato de R\$ 81.988,15 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), após o 1º termo para R\$ 136.646,91 (cento e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), após o 2º termo o valor passa para R\$ 138.802,45 (cento e trinta e oito mil oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: GEORGE WASHINGTON RAMOS JUNIOR

Rio Negro – MS, 07 de dezembro de 2023.

Fábio Silva Assunção
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

Reconheço o processo de Inexigibilidade e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes a Lei Paulo Gustavo no Município de Rio Negro/MS.

Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso II c/c inciso III do Art. 13, da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA: RASSLAN & BRANDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 37.724.657/0001-01

Dotação Orçamentária: 28 - 04.055-13.392.0069.2194-3.3.90.39.99.1.7.00.0000000

Valor: R\$ 3.223,17 (Três mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos)

Rio Negro/MS, 15 de Dezembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de Março de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pela Secretária Sra. Harley de Oliveira Camargo, brasileira, casada, portadora do RG nº 451.264, SSP/MS e CPF nº 464.582.551-82, residente e domiciliada na Travessa Cezario Mariano, COHAB I, CEP 79.470-000, Rio Negro-MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.416.818/0001-22, com estabelecimento na Rua Dona Tereza Cristina, nº 266, na cidade de Campo Grande/MS, Bairro Coronel Antonino, CEP 79.013-580, representada neste ato por **Oranje de Almeida**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 354718, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 403.448.191-91, **MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.871.570/0001-43, com estabelecimento na Rua Avenida Tamandaré nº 3884, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Mauro Marcio Narcizo Fialho**, comerciante, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade tipo RG nº 332771, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 501.208.321-00, **V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.572.454/0001-51, com estabelecimento na Rua Xavantes, Bairro Jardim Tijuca, no 1206, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato **JESSICA RAMOS DA SILVA VAIS**, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1743772, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF nº 037.872.531-90, Rua Xavantes, Bairro Jardim Tijuca, no 1206, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho

de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 108/2022e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 021/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (balas, bombons, bebida láctea e outros) para atender às necessidades do Centro de Educação Infantil e Fundamental e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Os produtos deverão ser entregues nas escolas, num prazo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s), de segunda a sexta-feira, OBRIGATORIAMENTE das 07h00min às 12h00min, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o §8º, do artigo 15, da lei 8666/93, no seguinte endereço: Secretaria de Educação: R. 09 de Maio, Nº 790 – Centro.

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressaldados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITE M	PRODUTO	QTDE	UNIDAD E	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/18	BALA DE CÔCO: PACOTE DE 01(UM) KG.	20,00	Pct	ARCOR	R \$ 34,750 0	R \$ 695,00

2/18	BALA DE GOMA: CAIXA COM 30 TUBOS COM 8 UNIDADES CADA. SABORES: FRUTAS; IOGURTE; MORANGO.	100,00	Cx	GOMETS	R \$ 28,000 0	R \$ 2.800,0 0
------	--	--------	----	--------	---------------	----------------

3/18	BANANADA: PACOTE COM 50 UNIDADES, COMPOSIÇÃO: BANANA, AÇÚCAR E ÁCIDO LÁCTICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN CONTENDO 20 GRAMAS CADA EMBALAGEM.	150,00	Pct	OLIVEIR A	R \$ 59,460 0	R \$ 8.919,0 0
------	--	--------	-----	-----------	---------------	----------------

4/18	BEBIDA LÁCTEA: UHT, SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 200(DUZENTOS) ML. FONTE DE VITAMINAS A E D.	2.500,0 0	un	PIRAKID S	R \$ 2,8900	R \$ 7.225,0 0
------	---	-----------	----	-----------	-------------	----------------

5/18	BOMBOM RECHEADO: PACOTE DE 01(UM) KG. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE CASTANHA DE CAJU, GORDURA VEGETAL, PASTA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, CACAU EM PÓ, FLOCOS DE ARROZ (FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE E SAL), LEITE EM PÓ INTEGRAL, SAL, ÓLEO DE SOJA, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, AROMATIZANTE E FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO.	60,00	Pct	AMOR CARIOCA	R \$ 64,0000	R \$ 3.840,00
------	---	-------	-----	--------------	--------------	---------------

6/18	DOCE DE LEITE: TIPO DOCINHO C/50UND. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADES. EMBALADO POR UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 70 GRAMAS.	150,00	Cx	ROSSETO	R \$ 49,4500	R \$ 7.417,50
7/18	DOCE TIPO PAÇOCA: PAÇOCA DE AMENDOIM EM TABLETE. POTE DE 01 KG, COM 50 UNIDADES, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	150,00	POT E	PAÇOQUIT A	R\$ 56,1500	R \$ 8.422,50

8/18	GELADINHO: PASTEURIZADO, SABORES SORTIDOS, COLORIDOS AROMATIZADOS ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM COM 55 ML.	2.500,0 0	un	KE DELICIA	R \$ 9,5500	R \$ 23.875,0 0
------	---	-----------	----	------------	-------------	-----------------

9/18	MILHO PARA PIPOCA: PACOTE C/ 500G	120,00	un	GUAPORE	R \$ 5,1000	R \$ 612,00
------	-----------------------------------	--------	----	---------	-------------	-------------

10/18	PACOTE DE BALASORTIDA: DIVERSOS SABORES, CONTENDO 019UM) GRAMAS. COMPOSIÇÃO: CONTÉM AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ESTABILIZANTE E NÃO CONTÉM GLÚTEN	100,00	Pct	RICLAN	R \$ 16,4000	R \$ 1.640,00
-------	---	--------	-----	--------	--------------	---------------

11/18	PANETONE SABOR CHOCOLATE, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTE, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 100GRAMAS CADA	1.000,0 0	un	CASA DO PANETONE	R \$ 21,6500	R \$ 21.650,0 0
-------	--	-----------	----	------------------	--------------	-----------------

12/18	PANETONE SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE	300,00	un	HIPER	R \$ 25,5500	R \$ 7.665,00
-------	--	--------	----	-------	--------------	---------------

	MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS					
--	--	--	--	--	--	--

13/1 8	PÉ DE MOLEQUE: UNIDADE DE 140 GRAMAS, TRADICIONAL, FEITO COM AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, DOCE MACIO E GOSTOSO. INGREDIENTES: AMENDOIM TORRADO MOÍDO, AÇÚCAR, SAL, GLICOSE DE MILHO, SORBATO DE POTÁSSIO E BICARBONATO DE SÓDIO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	50,00	un	MANDUVÍ	R \$ 67,9900	R \$ 3.399,50
-----------	---	-------	----	---------	--------------	---------------

14/1 8	PICOLÉ: DE FRUTA COM NO MÍNIMO 45 GRAMAS (SABORES VARIADOS).	2.500,00	un	DALLE	R \$ 3,4200	R \$ 8.550,00
-----------	--	----------	----	-------	-------------	---------------

15/1 8	PIPOCA DOCE: PACOTE DE 15 GRAMAS. INGREDIENTES: CANJICA E AÇÚCAR E NÃO CONTÉM GLÚTEN, FARDO COM 50 UNIDADES.	100,00	Pct	MAROCA	R \$ 111,5700	R \$ 11.157,00
-----------	--	--------	-----	--------	---------------	----------------

16/1 8	PIRULITO: PACOTE DE 01 KG, SABORES ARTIFICIAIS SORTIDOS DE COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO AROMATIZANTE E SABORES ARTIFICIAIS, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	100,00	Pct	RICLAN	R \$ 17,9600	R \$ 1.796,00
-----------	---	--------	-----	--------	--------------	---------------

17/1 8	SUCO DE FRUTAS: EMBALAGEM DE 200 ML, BEBIDA PRONTA A BASE DE SORO DE LEITE, EM CAIXINHA LONGA VIDA COM CANUDO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PRÓPRIA INTACTA, CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE E VALIDADE.	2.500,00	un	MARATA	R \$ 2,8400	R \$ 7.100,00
18/1 8	SUCO DE FRUTAS: NATURAL, CONCENTRADO EMBALAGEM DE 1000 ML.	60,00	un	DA FRUTA	R\$ 11,2700	R \$ 676,20

CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SABORES DE PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, ETC. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.					
Valor total	R\$127.439,70 (cento e vinte e sete mil ,quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos)				

MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP, inscrito no CNPJ nº. 32.871.570/0001-43, vencedora do certame dos itens: 4,5 e 8, totalizando o valor de **R\$ 34.940,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta reais)**;

MARY CARLA JACOB ME, inscrito no CNPJ nº. 10.592.265/0001-80, vencedora do certame dos itens: 3,13 e 15, totalizando o valor de **R\$ 23.475,50 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**;

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 1,2,7,9,10,12,14,16 e 17, totalizando o valor de **R\$ 39.280,50 (trinta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**;

V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 40.572.454/0001-51, vencedora do certame dos itens: 6,11 e 18, totalizando o valor de **R\$ 29.743,70 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**;

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipalm.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Harley de Oliveira Camargo
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,
JENNIFER DOS SANTOS PEDROSO DE MATOS

MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP
Sr. Mauro Marcio Narcizo Fialho

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Sr. Oranje de Almeida



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul